

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de fevereiro de 2015.

Oficio nº 17/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 09/2015 15 2015

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 09/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 09/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), junto a Autarquia Municipal de Esportes.

Trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de material de consumo, visando à manutenção e adequação das estruturas físicas do Ginásio de Esportes "José Nigro" – GEMA, em atendimento à legislação e normas do Corpo de Bombeiros, a fim de que essa importante praça esportiva obtenha liberação para funcionamento.

Complementa, também, a ficha 13751 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção da frota da Autarquia, buscando desta forma, a melhoria nos serviços prestados à população e oferecendo condições para o pleno desenvolvimento dos projetos esportivos.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotações da própria Autarquia, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 09/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Profeito Municipal



PROCESSO N.º 23.135. PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE AS	SIS	
5.12.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE AS	SIS	
5.12.1.	GERÊNCIA ADM., FINANCEIRA E RECURSOS H	IUMANO	S
04.122.0053.2.655	MANUTENÇÃO DA FROTA DA AUTARQUIA MUI DE ESPORTES	٧.	
(13751) 339039 5.12.2. 27.812.0053.2.657	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	.R\$	10.000,00
(13817) 339030	Material de Consumo	R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	15.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12.3.	GERÊNCIA ESPORTIVA, COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2.624	MANUTENÇÃO NÚCLEOS ESPORTIVOS		
(14025) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial - RPPSR\$	15.000,00	
	TOTAL	15.000,00	

- Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 024/2015

PROCESSO Nº 035/2015 – PROJETO DE LEI Nº 009/2015 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE RS 15.000,00 (quinze mil reais).

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 009/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, junto a AMEA Autarquia Municipal de Esportes no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude da necessidade de reforço de dotações para material de consumo e adequação do Ginásio Municipal José Nigro "GEMA.", inclusive no tocante a liberação pelo Corpo de Bombeiros, complementando também a manutenção da frota da AMEA.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial de dotações da própria AMEA, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 009/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

 III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, <u>bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;</u>





vigente.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual situação por que passa o Ginásio "GEMA", bem como a necessidade de se colocar o quanto antes, esta importante praça esportiva a disposição de nossa população, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 23 de Fevereiro de 2015:

MAURO ANTÓNIO SERVILHA PROCURADOR JURÍDOO OAB/SP 175.969





Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 15/2015 PARECER Nº. 23/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido Crédito Adicional Especial, o Poder Executivo, autor, indica que se refere a anulação de outros serviços da ficha 13751, conforme o art. 2º do citado projeto.

O presente projeto, visa a manutenção e adequação do ginásio de esporte José Nigro – "GEMA".

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos le II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

41



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 24 de fevereiro de 2015.

DURVALINO BINATO NETO ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO